



Municipal de

Folha n.º	505	do total	
n.º	502	de 1995	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 562/95.

O nobre Vereador Mário Noda apresentou projeto de lei que visa instituir o "Dia de Vila Santa Maria", a ser comemorado anualmente no dia 31 de maio.

A matéria não esbarra em qualquer óbice de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, I; 37, "caput", e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 562/95.

Institui o "dia de Vila Santa Maria".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do processo
n.º	562	de 1999
São Paulo		

Art.19 - Fica instituído o "Dia de Vila Santa Maria", a ser comemorado anualmente no dia 31 de março de cada ano.

Art.22 - Este evento fará parte do Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art.32 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/08/99